

**PORTARIA Nº 102/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **CAMPO GRANDE**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **CAMPO GRANDE**, no período de 22.03.2018 a 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MARCIA HELENA NUNES BARROSO – CRECI Nº 59409**.

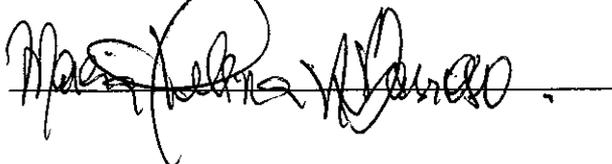
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



## PORTARIA Nº 103/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

  
CRECI-RJ  
AUTORIZO O PAGAMENTO  
Visto

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 104/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

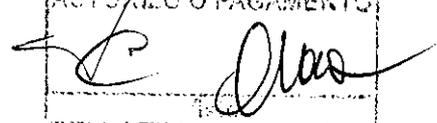
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

  
CRECI-RJ  
AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018.

  
**Manoel da Silveira Mala**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 105/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **CAMPO GRANDE**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **CAMPO GRANDE**, no período de 22.03.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **AMÉRICO LOPES REGO – CRECI Nº 44077**.

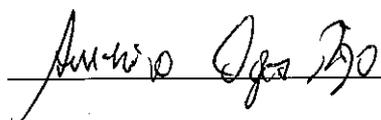
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
\_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 106/2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

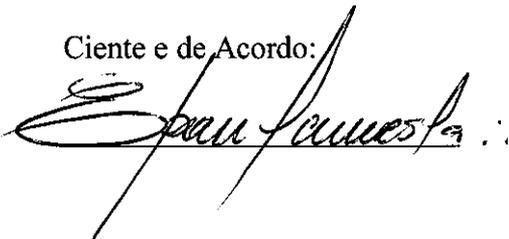
**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido do Corretor de Imóveis **EDSON SAMRSLA** – CRECI Nº 36867, do cargo de **Delegado Titular da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região / RJ na BARRA DA TIJUCA**;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 107/2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º - NOMEAR o funcionário ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:**

**Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial na Sede e Delegacias Regionais do Creci-RJ.**

**Empresa: EDUARDO IZIDRO DA SILVA**

**CNPJ: 18.650.228/0001-92**

**Contrato: Nº 2018/002947**

**Vigência: 01/03/2018 a 31/12/2018.**

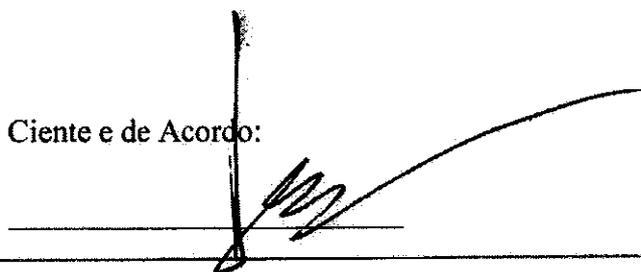
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

  
MANOEL DA SILVEIRA MATA

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 0108 DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o Normativo de Administração – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do CRECI/RJ instituído pela Portaria nº 025 de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 098 de 31 de maio de 2017, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários – PCS do CRECI/RJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LENITA DE CARVALHO POLETTI DOS SANTOS** para o exercício da função de confiança de **CHEFE DE GABINETE** percebendo o valor da respectiva gratificação correspondente na tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de **29/03/2018**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente



**PORTARIA Nº 112/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **CLOVIS DA COSTA CARDOSO – CRECI Nº 20912**.

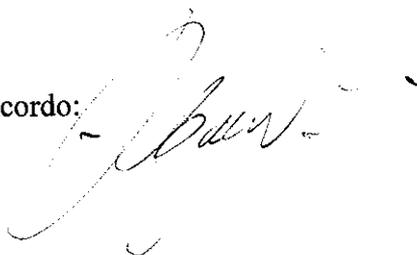
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 113/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **VICENTE BRUNO FILHO – CRECI Nº 57606**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 114/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **EVARISTO SOARES DIAS – CRECI Nº 71116**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 115/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

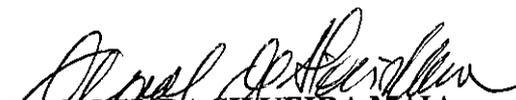
**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **ANA LUCIA DE OLIVEIRA MELLO – CRECI Nº 53050**.

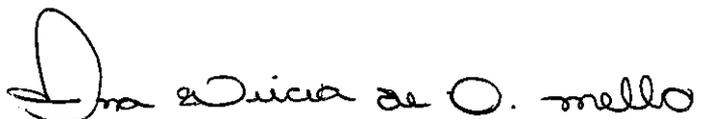
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 116/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

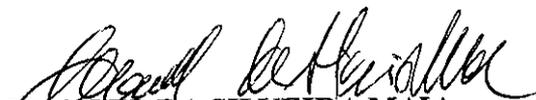
**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **JULIO CESAR DE MATTOS – CRECI Nº 58770**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 117/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região em **SÃO GONÇALO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ em **SÃO GONÇALO**, no período de 18.04.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **MANOEL ABREU VIANNA – CRECI Nº 41696**.

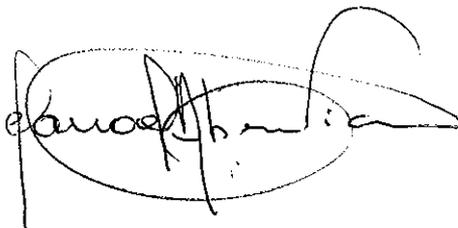
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



## PORTARIA Nº 118/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

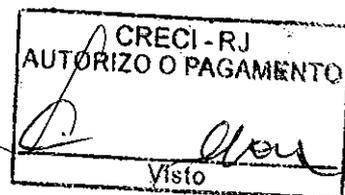
- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas da dotação orçamentária 6.3.1.3.04.01.018-serviços de eleições destinada para fins da Eleição de 2018,
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o funcionário Antonio Manuel de Oliveira, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 119/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

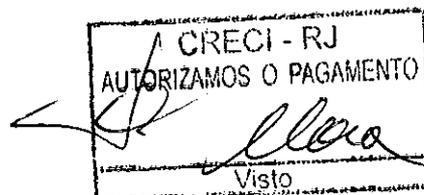
- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas da dotação orçamentária 6.3.1.3.04.01.018-serviços de eleições destinada para fins da Eleição de 2018,
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o funcionário Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2018

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 120/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

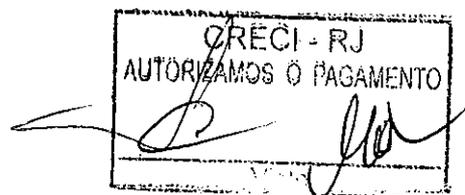
- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

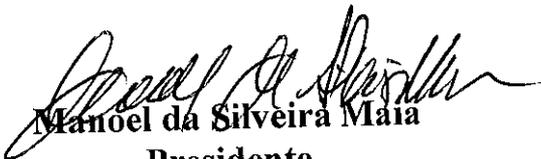
**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 121/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

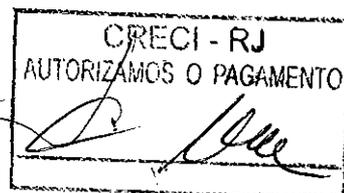
- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

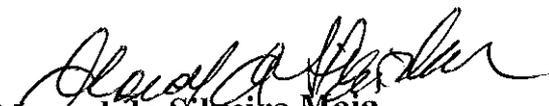
**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
Presidente

## PORTARIA Nº 122/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas da dotação orçamentária 6.3.1.3.04.01.018-serviços de eleições destinada para fins da Eleição de 2018,

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

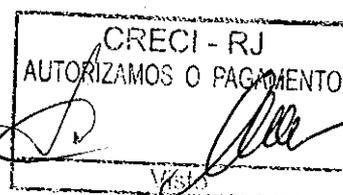
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

  
Manoel da Silveira Maia  
Presidente

## PORTARIA Nº 0123 DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o que dispõe o Item 11.1 das Disposições Gerais do Edital número 001/2016 que trata do prazo de validade Processo Seletivo Simplificado Público;

### RESOLVE:

Art. 1º - Dar por encerrado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público Nº 01/2016 para contratação de temporários, conforme publicado em Diário Oficial da União em 12/05/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**PORTARIA CRECI – 1ª REGIÃO/RJ Nº 124/2018**

Normatiza a concessão de diárias e a indenização de despesas de viagens, bem como o pagamento de jetons e auxílio de representação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis,

**CONSIDERANDO** a delegação de responsabilidade contida no artigo 4º, caput, da Resolução-Cofeci nº 900/2005,

**RESOLVE:**

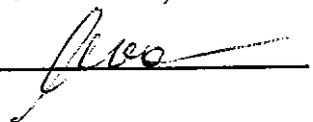
Art. 1º - Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 1ª Região/RJ que, a seu serviço, se deslocarem de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, farão jus ao recebimento de diárias e/ou indenizações de despesas na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º - Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta Portaria.

§ 2º - Pessoas que tenham sido homenageadas pelo Creci, por relevantes serviços prestados à classe dos corretores de imóveis ou à sociedade, quando convidadas para participar de reuniões, equiparam-se a Conselheiros, para os fins desta Portaria.

Art. 2º - Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria farão jus ao recebimento de Jeton no valor de **R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais)** por Sessão ou Reunião, desde que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita realizada do Creci, considerando como base à do exercício anual anterior.

Art. 3º- Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por Diretores, Conselheiros,



Assessores e Empregados do Creci, quando em missão oficial de representação do Conselho.

Parágrafo Único – As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 0,5% (meio por cento) da receita anual realizada pelo Conselho.

Artigo 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além das de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-lo e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas no formulário de Proposta de Concessão de Diárias, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade; 2ª via, secretaria financeira e; 3ª via, proposto.

§ 2º - O número de diárias a serem pagas será definido pelo Presidente do Creci, inclusive as que se referirem ao seu próprio afastamento, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previsto no artigo 5º desta Portaria.

§ 4º - Será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento e o retorno se derem no mesmo dia;
- b) no dia do retorno, após um ou mais dias de afastamento;

§ 5º - Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargo que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

§ 8º - A exclusivo critério da Presidência, Diretores e Conselheiros residentes na própria cidade onde forem designados para cumprimento de encargo, poderão receber, por dia integral de trabalho, a título de indenização de despesas com alimentação e locomoção urbana, valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que lhes corresponde, desde que a despesa decorrente do pagamento possa

ser suportada pela receita do Creci, considerando como base à do exercício anual anterior.

Art. 5º - As diárias e jetons devidas pelo comparecimento a Sessão Plenária ou Reunião de Diretoria, somente serão pagos ao final da reunião e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da reunião, poderão sofrer redução de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do tempo de duração da reunião;
- b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) até metade do tempo de duração da reunião;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião;
- d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião.

§ 1º - O controle de presenças às reuniões de que trata este artigo será feito pelo respectivo coordenador e comunicado à Presidência do Conselho para as providências cabíveis.

§ 2º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “c” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “d” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens.

§ 4º - Se a reunião não se realizar por falta de quorum, os Conselheiros, Diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivas (os) e terão de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens.

§ 5º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesse do próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 6º - As diárias e jeton serão pagas (os) no local da reunião, em moeda corrente, com recursos sacados nominalmente e sob responsabilidade de empregado ou Diretor especialmente designado pela Presidência do Conselho, ressalvados os

casos de comprovada urgência ou impossibilidade de saque em que poderão ser pagos com cheque.

Art. 6º - O afastamento de Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Creci, para fora da Região de sua jurisdição, somente será possível com autorização da Presidência do COFECI.

Art. 7º - Os valores das diárias a serem pagas pelo Creci obedecerão aos seguintes limites máximos;

- a) Presidente do Creci, até R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais);
- b) Diretores do Creci, até R\$ 559,30 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);
- c) Conselheiros, até R\$ 493,50 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);
- d) Assessores, até R\$ 427,70 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos);
- e) Empregados administrativos, até R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).

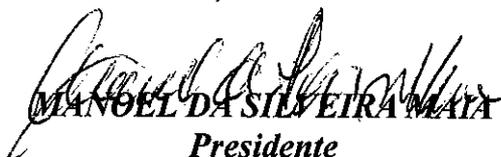
§ 1º - Compete à Presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesoureiro, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido.

§ 2º - Poderá a Presidência do Creci optar pela indenização das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecido.

Art. 8º - Os valores estabelecidos nesta Portaria, desde que possam ser suportados pelo Conselho, deverão ser atualizados anualmente pelo COFECI, através de Portaria específica, nos moldes estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 900/2005.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, revogados todos os regramentos anteriores sobre os assuntos por ela tratados.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 125/2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido do Corretor de Imóveis **EDSON DA SILVA ABREU** – CRECI Nº 43768, do cargo de **Delegado Titular da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região / RJ no MÉIER;**

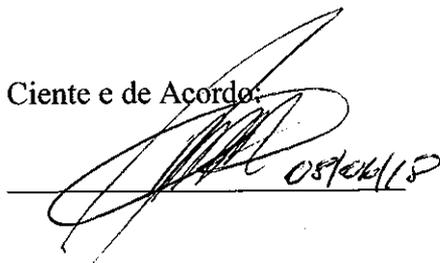
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

  
MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
05/05/18

## PORTARIA Nº 0126 DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera o Normativo de Pessoal que trata dos  
Cargos de Livre Provimento para o CRECI  
da 1ª Região/RJ.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da 1ª Região/RJ, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade do CRECI da 1ª Região/RJ e da Coordenadoria de Fiscalização em melhorar os seus processos de trabalho, internos e externos;

### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO, o valor de gratificação da função de confiança de **Assessor Especial** conforme página 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de **01/05/2018**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 127/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia do CRECI – 1ª Região em **ARRAIAL DO CABO**;

**RESOLVE:**

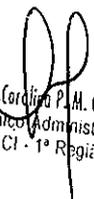
**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia do CRECI – 1ª Região/RJ em **ARRAIAL DO CABO**, no período de 17.07.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SANCHEZ - CRECI Nº 70.312**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**


Maria Cordélia P. M. Coutinho  
Técnico Administrativo  
CRECI - 1ª Região/RJ

**CRECI - RJ**  
DELEGACIA REGIONAL / CABO FRIO  
Rua Tereza de Fátima, 129 - Grupo 101 - Centro  
Cabo Frio - RJ - CEP: 33.905-100  
Tel.: (22) 2845-3088

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 129/2018**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

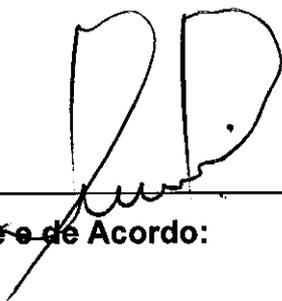
**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido do Corretor de Imóveis **NARCIZO FERNANDES DE OLIVEIRA – CRECI Nº 17.368** do cargo de **Delegado Titular da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região / RJ em ITAPERUNA**;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ciente e de Acordo:**

**PORTARIA Nº 130/2018**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido do Corretor de Imóveis **FREDERICO COROA – CRECI Nº 27.234**, do cargo de **Delegado Substituto da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região /RJ em ITAPERUNA**;

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura**, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ciente e de Acordo:**

**PORTARIA Nº 131/2018.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

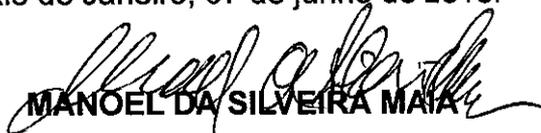
**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

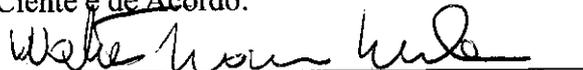
**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado Titular** da Delegacia Regional do CRECI - 1ª Região/RJ em **ITAPERUNA** no período de 07/06/2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **WALTER MARREIROS ROCHA - CRECI Nº 68.091.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 132/2018.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

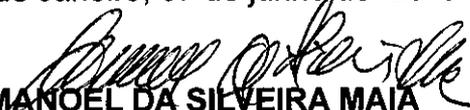
**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

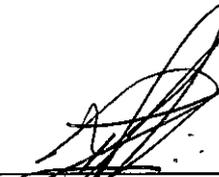
**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegado Substituto** da Delegacia Regional do CRECI - 1ª Região/RJ em **ITAPERUNA**, no período de 07.06.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **ROBERT VIEIRA MAGALHÃES - CRECI Nº 56.879**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ciente e de Acordo

## PORTARIA Nº 0133 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o Normativo de Administração – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do CRECI/RJ instituído pela Portaria nº 025 de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 098 de 31 de maio de 2017, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários – PCS do CRECI/RJ;

Considerando a necessidade de reestruturação da área de Comunicação Social do CRECI/RJ;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **CAIO DE ALBUQUERQUE CASCARDO** ao Cargo de Livre provimento de Assessor IV respondendo pela **Assessoria de Comunicação**, percebendo a remuneração correspondente na Tabela de Remuneração dos cargos de livre provimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente

Caio de A. Cascardo

## PORTARIA Nº 0134 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Normativo de Pessoal que trata dos  
Cargos de Livre Provimento para o CRECI  
da 1ª Região/RJ.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da  
1ª Região/RJ, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade do CRECI da 1ª Região/RJ e da  
Coordenadoria de Fiscalização em melhorar os seus processos de trabalho, internos e  
externos;

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor da gratificação da tabela de remuneração/gratificação  
da função de confiança do **Assessor Especial** do Normativo de Pessoal – CARGOS DE  
LIVRE PROVIMENTO, conforme página 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos  
financeiros a partir de **01/052018**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 135/2018**

**DISPOE SOBRE A DISSOLUÇÃO DA  
PORTARIA Nº069/2018 E O SERVIÇO DA  
EQUIPE DE TRABALHO PARA  
REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO  
CRECI-1ª REGIÃO/RJ.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º incisos I e XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução - COFECI nº 1.126/2009, publicada no D.O.U em 29.04.2009.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, é uma Autarquia Pública Federal e prima pela transparência, e busca cada dia mais prestar melhor serviço aos corretores de imóveis e à sociedade de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho às exigências da sociedade, em particular dos profissionais corretores de imóveis, das empresas imobiliárias e das respectivas entidades representativas;

**CONSIDERANDO** a premência de adequar/reestruturar o quadro funcional do CRECI-RJ com novas políticas organizacionais e motivacionais;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 025/2014, que trata da estrutura organizacional do CRECI-RJ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Destituir os membros da EQUIPE DE TRABALHO, instituídos no art. 2º da portaria nº069/2018, de suas funções para tratar de assuntos do corpo funcional do CRECI-RJ.



Art. 2º – Extinguir a supracitada EQUIPE DE TRABALHO e suas devidas competências.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MATA**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 136 /2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NO CRECI-RJ – 1ª REGIÃO/RJ, INCLUINDO O PROGRAMA 5S.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº. 013/78, Art. 1º, Incisos XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º incisos I e XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução-COFECI nº 1.126/2009, publicada no D.O.U em 29.04.2009.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, é uma Autarquia Pública Federal e prima pela transparência, qualidade, e busca cada dia mais prestar melhor serviço aos corretores de imóveis e à sociedade de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar aspectos como organização, padronização de nossos serviços e estrutura organizacional do Conselho às exigências da sociedade, em particular dos profissionais corretores de imóveis, das empresas imobiliárias e das respectivas entidades representativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria da produtividade e o aumento os níveis de inovação na Instituição.

**CONSIDERANDO** a premência de realizar descarte consciente e correta destinação dos materiais utilizados pelo CRECI-RJ;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o **PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL** para criar uma organização mais humanizada, que favoreça o envolvimento dos funcionários do CRECI 1ª REGIÃO/RJ, para que seja oferecido aos corretores de imóveis e sociedade, serviço de excelência.

Art. 2º – Instituir o **PROGRAMA 5 S**, denominado no CRECI 1ª REGIÃO/RJ de “SEI”, como ação integrante ao **PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL**.

Art. 3º – Ambos os programas serão coordenados pela **OUIDORIA do CRECI 1ª REGIÃO/RJ** na pessoa de sua Ouvidora Geral **MÁRCIA ROSA DO NASCIMENTO**.

Parágrafo Único – A atribuição desta nova função não exclui o exercício das funções de Ouvidora Geral do CRECI 1ª REGIÃO/RJ, já exercidas pela supracitada.

Art. 4º – Este programa está subordinado direta e exclusivamente ao Presidente do Conselho.

Art. 5º – Fica acertado que a Coordenação deste Programa poderá montar equipe de trabalho para melhor execução de tarefas.

Art. 6º – Competirá ao programa:

§1º – Compreender e auxiliar no controle dos processos produtivos;



§2º – Utilizar eficientemente os recursos financeiros e humanos;

§3º – Realizar o descarte consciente dos materiais utilizados pelo Conselho;

§ 4º – Estimular cultura de participação e comunicação ativa ao corpo de funcionários.

§5º – Realizar levantamento estrutural e técnico das dependências e maquinário do conselho;

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor nesta data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA

**Presidente**

**PORTARIA Nº 137/2018**

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
REESTRUTURAÇÃO                    DA  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE  
RECURSOS HUMANOS.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º incisos I e XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução - COFECI nº 1.126/2009, publicada no D.O.U em 29.04.2009.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, é uma Autarquia Pública Federal e prima pela transparência, e busca cada dia mais prestar melhor serviço aos corretores de imóveis e à sociedade de modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho às exigências da sociedade, em particular dos profissionais corretores de imóveis, das empresas imobiliárias e das respectivas entidades representativas;

**CONSIDERANDO** a premência de adequar/reestruturar o quadro funcional do CRECI-RJ com novas políticas organizacionais e motivacionais;

**CONSIDERANDO** o Normativo de Pessoal - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 162 de 04 de agosto de 2014, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários - PCS do CRECI-IRJ;





SISTEMA  
**COFECI-CRECI**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO / RJ

**CONSIDERANDO** a portaria nº 025/2014, que trata da estrutura organizacional do CRECI-RJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Reestruturar a Assessoria de Gestão de Recursos Humanos para tratar de assuntos do corpo funcional do CRECI-RJ.

Art. 2º – Nomear a Srª **MARIA HELENA CASEMIRO BORGES LESSA** como Assessora de Gestão de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** – A atribuição desta nova função não exclui o exercício das funções de Assessora Pedagógica e Coordenadora da Universidade Corporativa já exercidas pela supracitada.

Art. 3º - Esta Assessoria está subordinada direta e exclusivamente ao Presidente do Conselho.

Art. 4º - O Setor de Pessoal é integrante à Assessoria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 5º – À Assessoria de Gestão de Recursos Humanos competirá:

§1º – Assessorar o Presidente nas estratégias para treinamento e desenvolvimento do corpo funcional do CRECI da 1ª Região/RJ.

§2º – Planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de gestão administrativa do CRECI da 1ª Região/RJ.

§3º – Coordenar a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a gestão de pessoas do CRECI da 1ª Região/RJ.

§4º – Representar o CRECI da 1ª Região/RJ nas negociações coletivas, nas assembleias sindicais e nas audiências junto ao Ministério do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e Tribunais, sempre que houver causas de natureza trabalhista.

§5º – Analisar necessidades e sugerir alternativas para os problemas apontados, planejando, desenvolvendo e organizando programas, estudos e pesquisa específica.

§6ª – Desenvolver atividades relacionadas às áreas de treinamento e desenvolvimento, para pessoal interno.

§7º – Ser responsável pela área pedagógica do corpo funcional.

§8º – Apresentar relatórios periódicos, a fim de auxiliar a Presidência na tomada de decisões.

§9º – Promover reuniões periódicas entre a Presidência e os assessores e chefes setoriais, a fim de criar vínculos com o quadro funcional.

§10º – Auxiliar a Ouvidoria na realização da Pesquisa de Satisfação com o corpo de empregados.

§11º – Realizar levantamento das necessidades setoriais do Conselho, de modo a viabilizar e executar, com qualidade e eficiência as mudanças necessárias.

§12º – Estudar a atual estrutura pessoal e organizacional do CRECI da 1ª Região/RJ para propor ações estratégicas para implantação de melhoria de clima organizacional.



§13º – Planejar e elaborar a matriz de treinamento e capacitação dos colaboradores do CRECI 1ª Região/RJ, mantendo atualizadas as informações sobre treinamento, capacitação e desenvolvimento em geral.

§14º – Participar interativamente na formulação e controle da execução da dotação orçamentária que se destine às ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento em geral.

§15º – Promover estudos de melhoria nos normativos relacionados à promoção e concessão de benefícios em geral.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.



**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 0139 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

Considerando o Normativo de Administração – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do CRECI/RJ instituído pela Portaria nº 025 de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria nº 098 de 31 de maio de 2017, que define o conjunto de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do plano de cargos e salários – PCS do CRECI/RJ;

Considerando a necessidade de reestruturação da área de Comunicação Social do CRECI/RJ;

**R E S O L V E:**

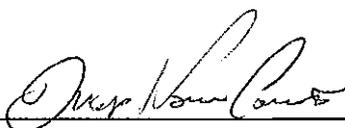
Art. 1º - Designar **DIEGO NOGUEIRA CORREA** ao Cargo de Livre provimento de Assessor Especial respondendo pela **Assessoria de Marketing**, percebendo a remuneração correspondente na Tabela de Remuneração dos cargos de livre provimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente

  
\_\_\_\_\_

## PORTARIA Nº 140/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Cristiane Teixeira da Silva, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2018



**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 141/2018

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2018.



Manoel da Silveira Maia  
Presidente

**PORTARIA Nº 142/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Delegado Titular da Delegacia Regional do CRECI- 1ª Região/RJ na **BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **LEONARDO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ - CRECI Nº 33.631**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 143/2018.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis , aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR como Delegada Substituta da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **CRISTIANE CARNEIRO NEVES SERRA - CRECI Nº 68.744.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 144/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como **Delegada Adjunta da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **CAROLINA LUBE DE OLIVEIRA - CRECI Nº 60.803**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 145/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região na **BARRA DA TIJUCA** ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na **BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **CARLOS ROBERTO SOUZA DO AMARAL - CRECI Nº 24.399**.

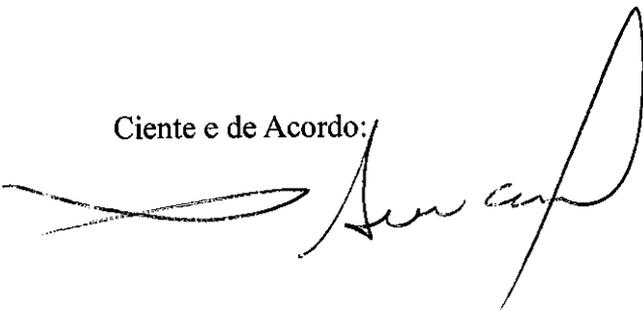
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 146/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região na **BARRA DA TIJUCA** ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na **BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, a Corretora de Imóveis **MÔNICA SAMPAIO DE OLIVEIRA - CRECI Nº 51.361**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo: *Mônica Sampaio de Oliveira*

**PORTARIA Nº 147/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região na **BARRA DA TIJUCA** ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na **BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **HUASLEY GONÇALVES ESPIUCA - CRECI Nº 34.565**.

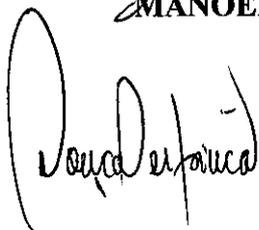
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018,

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 148/2018**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido do Corretor de Imóveis **CARLOS ROBERTO SOUZA DO AMARAL - CRECI Nº 24.399**, do cargo de **Conselheiro Consultivo da Delegacia Regional do CRECI - 1ª Região /RJ em COPACABANA**;

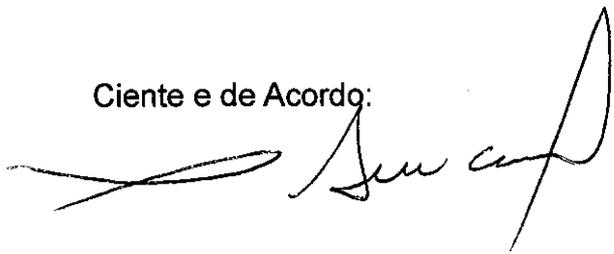
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 149/2018**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

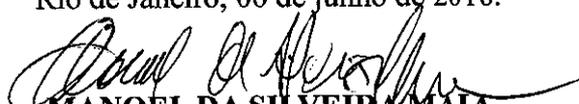
**Considerando** a necessidade de compor o Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região na **BARRA DA TIJUCA** ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Membro do Conselho Consultivo da Delegacia Regional do CRECI – 1ª Região/RJ na **BARRA DA TIJUCA**, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, o Corretor de Imóveis **GUSTAVO DE OLIVEIRA COELHO - CRECI Nº 54.389**.

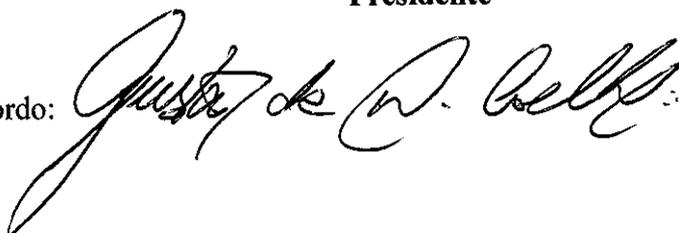
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 150/2018.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78 , Art. 1º , inciso XVIII , publicada no D.O.U em 29.12.78 , e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis , aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/2009, publicada no D.O.U em 08.05.2009.

**Considerando** a necessidade de coordenar os trabalhos de representatividade do CRECI-1ª Região/RJ ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Diretora Secretária LINDA DOS SANTOS CALIL como Coordenadora Regional do Creci-1ª Região/RJ em todas as ações do 3º Encontro da Mulher Corretora Global.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário .**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018 .

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
\_\_\_\_\_